



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI Nº. 1.944, DE 05 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal á criar e implementar o Programa “PROFESSOR-MIRIM”, com o objetivo de propiciar aos adolescentes a oportunidade de desenvolverem aptidões, priorizando a introdução á orientação vocacional para o magistério, auxiliar professores no cotidiano escolar e alunos em fase de alfabetização”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á criar, implementar e gerir o programa “Professor Mirim”, destinados á alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal ou Estadual, com idade mínima de quatorze anos, de ambos os sexos, com o objetivo de propiciar aos adolescentes a oportunidade de desenvolverem aptidões, priorizando a introdução á orientação vocacional para o magistério, auxiliar professores no cotidiano escolar e alunos em fase de alfabetização.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de metodologia interativa, que será definida em regulamentação posterior, ministrarão atividades á até 50 (cinquenta) alunos de ambos os sexos, com carga horária oposta ao da escola regular, ou seja, de segunda á sexta feira, das 8:00 horas ás 10:00 horas ou das 14:00 horas ás 16:00 horas.

**Parágrafo Único:** As aulas beneficiarão alunos, cujo critério de escolha e permanência será o interesse, a frequência escolar, o rendimento satisfatório e a boa conduta.

**Art.3º.** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado á dar uma bolsa auxílio para cada Professor Mirim, no valor de R\$ 50,00 mensais.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma e condições para implementar e gerir o programa, bem como estipular critérios para o auxílio e prazo de execução.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Prefeitura do Município de Barrinha, 05 de Junho de 2007.

**SAID IBRAIM SALEH**  
PREFEITO MUNICIPAL